



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º – Fica o Município de Paulicéia, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Paulicéia, Comarca de Panorama – SP:

Parágrafo único – Os lotes a serem doados e as respectivas quadras são os seguintes:

Quadra A	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10175
	02	10176
	03	10177
	04	10178
	05	10179
	06	10180

Quadra A	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10186
	13	10187
	14	10188
	15	10189
	16	10190
	17	10191



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

07	10181	18	10192
08	10182	19	10193
09	10183	20	10194
10	10184	21	10195
11	10185	22	10196

Quadra B	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10197
	02	10198
	03	10199
	04	10200
	05	10201
	06	10202
	07	10203
	08	10204
	09	10205
	10	10206
	11	10207

Quadra B	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10208
	13	10209
	14	10210
	15	10211
	16	10212
	17	10213
	18	10214
	19	10215
	20	10216
	21	10217
	22	10218

Quadra C	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10219
	02	10220
	03	10221
	04	10222
	05	10223
	06	10224
	07	10225
	08	10226
	09	10227
	10	10228

Quadra C	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10230
	13	10231
	14	10232
	15	10233
	16	10234
	17	10235
	18	10236
	19	10237
	20	10238
	21	10239



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

	11	10229		22	10240
--	----	-------	--	----	-------

Quadra D	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10241
	02	10242
	03	10243
	04	10244
	05	10245
	06	10246
	07	10247
	08	10248
	09	10249
	10	10250
	11	10251

Quadra D	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10252
	13	10253
	14	10254
	15	10255
	16	10256
	17	10257
	18	10258
	19	10259
	20	10260
	21	10261
	22	10262

Quadra E	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10263
	02	10264
	03	10265
	04	10266
	05	10267
	06	10268
	07	10269
	08	10270
	09	10271
	10	10272
	11	10273

Quadra E	Lote n.º	Matrícula n.º
	12	10274
	13	10275
	14	10276
	15	10277
	16	10278
	17	10279
	18	10280
	19	10281
	20	10282
	21	10283
	22	10284



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2.019

Quadra F	Lote n.º	Matrícula n.º	Quadra F	Lote n.º	Matrícula n.º
	01	10285		12	10296
	02	10286		13	10297
	03	10287		14	10298
	04	10288		15	10299
	05	10289		16	10300
	06	10290		17	10301
	07	10291		18	10302
	08	10292		19	10303
	09	10293		20	10304
	10	10294		21	10305
	11	10295		22	10306

ARTIGO 2 ° – As doações a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei Estadual n.º 905 de 18 Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório do Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – As doações serão irrevogáveis e irretroatáveis, salvo se forem dadas aos imóveis destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3 ° – O Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4 ° – O Município doador fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI N.º 104/19 - DE 16 DE AGOSTO DE 2019

ARTIGO 5 º – Das Escrituras de Doações deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º – Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiários.

ARTIGO 7 º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 16 de agosto de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo Substituto